

CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO
Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos diversos, incluindo aniversário de São Paulo, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.399.999,98

NOTA DE EMPENHO N.º: 44.300/2017.

DOTAÇÃO N.º: 11.20.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00

PROCESSO N.º: 6011.2017/0000238-0



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Sr. **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, Secretário do Governo Municipal, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, CNPJ. 46.395.000/0001-39, e, de outro, a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF 62.002.886/0001-60 e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários de São Paulo sob nº 116.894.63 com sede na Avenida Olavo Fontoura, 1209, Parque Anhembi, Santana, nesta Capital, neste ato representada por Diretor Presidente o senhor **DAVID BARIONI NETO**, RG nº 3.818.902-1, CPF nº 012.237.358-85 e por seu Diretor de Turismo senhor **ANTONIO EDUARDO COLTURATO**, RG. nº 7.986.011-SSP/SP, CPF nº 035.152.998-58, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº. 6011.2017/0000238-0, em especial da decisão ali encartada sob n.º **3073031**, e no disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de serviços de planejamento, produção, execução e fiscalização de eventos diversos, incluindo Aniversário de São Paulo, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional e eventual contratação artística e locação de áreas, conforme definido no item 1.1.2, bem como nas planilhas I a IV, parte integrante do presente contrato.

1.1.1. Considera-se planejamento todas as atividades a serem desenvolvidas pela São Paulo Turismo para a realização dos eventos contratados, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto à localização, programação e público alvo; a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas, incluindo as inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1, o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela contratante.

1.2. De acordo com sua dimensão, as atividades consignadas no item 1.1 e seu subitem 1.1.1, serão classificadas por modalidade de eventos, de acordo com a relação de itens previstos para os eventos discriminados na Planilha I, na seguinte conformidade:

a) Evento 1; **b)** Evento 2; **c)** Evento 3; **d)** Evento 4; **e)** Evento 5; **f)** Evento 6; **g)** Evento 7; **h)** Evento 8; **i)** Evento 9; **j)** Evento 10; **k)** Evento 11 e **l)** Evento 12.

1.2.1. A previsão de eventos a serem realizados na vigência deste ajuste será determinada no quadro estimativo de quantidade de eventos, que faz parte integrante do presente como Planilha II.



CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

1.2.2. Em razão das características específicas de cada evento, os itens de infraestrutura consignados no Planilha I poderão, sem alteração do seu tipo:

- a) ter suas quantidades aumentadas ou diminuídas;
- b) ter seus itens suprimidos ou serem adicionados novos.

1.2.3. No cálculo do valor final do evento, quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras “a” e “b” do item 1.2.2., serão observadas as relações de itens constantes das Planilhas I e III, que fazem parte integrante do presente.

1.3. A CONTRATADA, previamente à realização de cada evento, submeterá à aprovação da **CONTRATANTE** orçamento por tipo de evento, conforme Planilha I, com a relação de itens utilizados, bem como a característica do local a ser ocupado.

1.3.1. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha III, a **CONTRATADA** deverá apresentar, se for o caso, relação atualizada de itens agregáveis ao evento solicitado, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

1.3.2. Na hipótese de utilização de itens relacionados na Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos) não constantes do orçamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa da necessidade dos mesmos para realização do evento, devendo ser previamente aprovada nos termos da cláusula 1.4.

1.3.3. Em se tratando da utilização de itens elencados na Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), a **CONTRATADA** deverá também demonstrar a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

1.4. A aprovação do orçamento será feita através da **ORDEM DE SERVIÇO**, emitida pela **CONTRATANTE**, contendo a relação de todos os itens que estão sendo solicitados, com as especificações pertinentes inclusive à aprovação do número de horas de produção, planejamento, bem como os itens constantes da Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), devidamente assinada pelo representante da **CONTRATANTE** designado na forma do item 6.1, da cláusula sexta.

1.4.1. Na hipótese de inclusão de algum item de despesa não previsto em Ordem de Serviço, o referido item deverá ser ratificado pela **CONTRATANTE** por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do Contrato para prestação dos serviços é de R\$ 6.399.999,98 (seis milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) nele incluídos a taxa de administração, impostos, encargos, infraestrutura e demais despesas, conforme Planilhas que fazem parte integrante do presente, podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços;



CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

2.1.1. A **CONTRATADA** concederá desconto nos itens de infraestrutura, sobre o valor consignado nas Planilhas I, II e III, desde que obtenha descontos nos contratos firmados com os fornecedores respectivos.

2.1.2. A taxa de administração da Contratada prevista no item 2.1, corresponderá à porcentagem de 15% (quinze por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total por tipo de evento, assim entendido como sendo a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização do (s) evento (s) pré-aprovados em ordem de serviços pela contratante e deverá ser discriminada na Nota Fiscal emitida pela Contratada, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.1.3. Para efeito do valor da parcela, ou seja, o valor total da Nota Fiscal a ser emitida pela Contratada, será considerado o valor total dos serviços prestados, calculado conforme Planilhas I, II e III e aplicação, se o caso, do desconto previsto no item 2.1.1, acrescido da taxa de administração, calculados conforme o subitem 2.1.2, acrescentando-se ao final os valores dos impostos que decorrem do faturamento, calculados de acordo com a legislação vigente e cuja base de cálculo é o próprio valor total da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento do valor total do contrato será feito em parcelas, mediante a apresentação dos documentos indicados 2.2.1 e 2.2.1.1, decorridos 30(trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços realizados semanalmente.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante requerimento da **CONTRATADA**, remetidos com antecedência de 05 (cinco) dias acompanhado de:

- a) Documento de comprovação dos serviços realizados com fotos;
- b) Detalhamento dos itens utilizados em cada um dos eventos autorizados pela **CONTRATANTE**, com a discriminação dos preços do valor total por unidade.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar a comprovação dos preços do valor total por unidade dos itens relacionados na Planilha III (Relação de itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos), por meio dos documentos relativos as contratações pertinentes.

2.2.1.1. A documentação contida nas letras “a”, “b” e “c” do item 2.2.1 deverá ser encaminhada ao responsável pela fiscalização do Contrato, para aprovação e posterior remessa a unidade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato terá vigência a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações c/c a Lei Municipal nº 13.278/02, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela Contratante.



CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;

4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE**;

4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

4.1.4. Responder, perante a **CONTRATANTE**, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;

4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;

4.1.6. Responder por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado.

4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

4.1.8. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou sem suas quantidades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

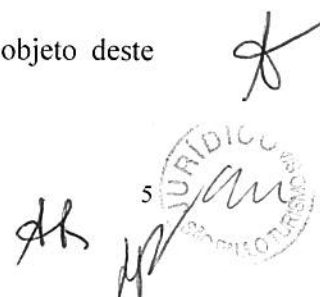
5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Encaminhar à CONTRATADA, preferencialmente com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada evento, solicitação de orçamento, especificando-o.

5.1.2. Autorizar ou recusar o orçamento apresentado, preferencialmente no prazo de 07 (sete) dias.

5.1.3. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela **CONTRATADA**, no tocante à execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.1.4. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.



CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

5.1.5. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, designada pelo Secretário do Governo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

6.2. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação de Administração e Finanças, através dos servidores **Fernanda Burgarelli Barreto RF: 747.993-0** como fiscal, tendo como suplente **Geremias da Silva – RF: 626.100-1**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO E SANÇÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A parte que der causa à rescisão incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato;

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentares.

7.3. A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada às penas previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3.1. A pena de multa corresponderá a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA DOS CASOS OMISSOS

8.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas;

9.2. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º **44.300/2017**, dotação orçamentária n.º **11.20.13.695.3015.2.118.3.3.90.39.00.00**, e no exercício de 2018 correrão por conta do orçamento pertinente.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º: 21/2017-SGM

9.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

9.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

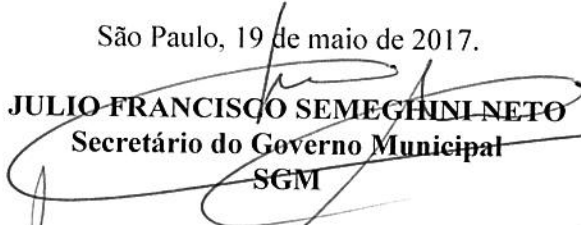
9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 19 de maio de 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM


DAVID BARIONI NETO
Diretor Presidente
SÃO PAULO TURISMO S/A


ANTONIO EDUARDO COLTURATO
Diretor de Turismo
SÃO PAULO TURISMO S/A

Testemunhas:

1.


R.G. Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras, Licitações
e Contratos - RF. 839/244-7
SGM/CAFI/CGCO/SCLC

2.

R.G.


LIGIA SOUZA
RF. 687.656.1
SGM/CAF/SCLC



PLANILHA I
Estimativa de custos
Tipo 1



Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	1	1		R\$ 35,00	R\$ 35,00
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	4	1		R\$ 113,00	R\$ 452,00
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	1	1		R\$ 158,24	R\$ 158,24
	GERADOR 80 KVA	1	1		R\$ 823,22	R\$ 823,22
	GRADES	14	1		R\$ 14,00	R\$ 196,00
SC	PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS	8	1		R\$ 148,00	R\$ 1.184,00
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.253,16	R\$ 2.253,16
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	1	1		R\$ 547,83	R\$ 547,83
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	1		R\$ 84,80	R\$ 84,80
	PRODUÇÃO (**)	9,00	1			R\$ 884,97

Custo	Total	R\$	8.365,98
--------------	--------------	------------	-----------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 899,34

Taxa Adm. (*) R\$ 847,42

** Valores já incluídos no custo total*

Comentário: (**) Quantidade em horas

Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.

Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.

SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessário dispensa de licitação ou licitação.

Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedência de 10 e 60 dias respectivamente.

Cargo	Horas	Valor	Valor Total
Diretor	0	R\$ 243,99	R\$ -
Gerentes	0	R\$ 223,86	R\$ -
Coordenadores	1	R\$ 216,09	R\$ 216,09
Produtores	8	R\$ 83,61	R\$ 668,88
Jurídico	0	R\$ 120,47	R\$ -
Compras	0	R\$ 108,61	R\$ -
	9		R\$ 884,97

PLANILHA I
Estimativa de custos
Tipo 2



Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
SC	PILOTIS	20	1		R\$ 25,60	R\$ 512,00
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	40	1		R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
	SEGURANÇA	5	1		R\$ 301,36	R\$ 1.506,80
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	4	1		R\$ 113,00	R\$ 452,00
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	1	1		R\$ 158,24	R\$ 158,24
SC	GERADOR 120 KVA	1	1		R\$ 1.105,00	R\$ 1.105,00
	GRADES	20	1		R\$ 14,00	R\$ 280,00
SC	PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS	8	1		R\$ 148,00	R\$ 1.184,00
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.253,16	R\$ 2.253,16
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	1	1		R\$ 547,83	R\$ 547,83
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	1		R\$ 84,80	R\$ 84,80
	PRODUÇÃO (**)	19,00	1			R\$ 2.055,66

Custo	Total	R\$	14.509,07
--------------	--------------	-----	-----------

Imposto a Recolher (*) R\$ 1.559,73

Taxa Adm. (*) R\$ 1.409,85

* Valores já incluídos no custo total

Comentário:	(**) Quantidade em horas
Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.	
Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.	
SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessário dispensa de licitação ou licitação.	
Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedência de 10 e 60 dias respectivamente.	

Cargo	Horas	Valor	Valor Total
Diretor	0	R\$ 243,99	R\$ -
Gerentes	1	R\$ 223,86	R\$ 223,86
Coordenadores	2	R\$ 216,09	R\$ 432,18
Produtores	14	R\$ 83,61	R\$ 1.170,54
Jurídico	1	R\$ 120,47	R\$ 120,47
Compras	1	R\$ 108,61	R\$ 108,61
	19		R\$ 2.055,66

PLANILHA I
Estimativa de custos
Tipo 3



Doc	Equipamento / Serviço	Qtde.	Diária	Desc.	Vlr. Unit.	Total
	SEGURANÇA	10	1		R\$ 301,36	R\$ 3.013,60
	AMBULÂNCIA DE REMOÇÃO	1	1		R\$ 982,66	R\$ 982,66
	BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	10	1		R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
	BANHEIRO QUÍMICO PNE	2	1		R\$ 158,24	R\$ 316,48
	BARRICADAS	10	1		R\$ 86,61	R\$ 866,10
	GERADOR 250 KVA	1	1		R\$ 1.140,15	R\$ 1.140,15
	GRADES	30	1		R\$ 14,00	R\$ 420,00
	ILUMINAÇÃO TIPO 2	1	1		R\$ 833,00	R\$ 833,00
	PALCO TIPO 2 (6 x 4)	1	1		R\$ 3.525,40	R\$ 3.525,40
	PLOTAGEM DIGITAL (m²)	40	1		R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
	SOM TIPO 4	1	1		R\$ 2.253,16	R\$ 2.253,16
	TENDA 5 X 5 c/ piso 10cm	1	1		R\$ 547,83	R\$ 547,83
	TRANSPORTE / SPTURIS	1	1		R\$ 84,80	R\$ 84,80
	PRODUÇÃO (**)	30,00	1			R\$ 3.107,85

Custo	Total	R\$ 24.745,42
--------------	--------------	---------------

Imposto a Recolher (*) R\$ 2.660,13

Taxa Adm. (*) R\$ 2.464,26

* Valores já incluídos no custo total

Comentário: (**) Quantidade em horas

Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços (conforme Planilha de itens com contrato específico), e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.

Os equipamentos/serviços são adquiridos no mercado após cotação de preços, respeitando-se a legislação específica - Lei 8.666/93.

SC - solicitação de compras para equipamentos/serviços sem contrato específico. Necessário dispensa de licitação ou licitação.

Para que haja prazo de contratação dos itens que dependem de dispensa de licitação ou licitação, faz-se necessário contrato assinado com antecedência de 10 e 60 dias respectivamente.

Cargo	Horas	Valor	Valor Total
Diretor	0	R\$ 243,99	R\$ -
Gerentes	1	R\$ 223,86	R\$ 223,86
Coordenadores	3	R\$ 216,09	R\$ 648,27
Produtores	24	R\$ 83,61	R\$ 2.006,64
Jurídico	1	R\$ 120,47	R\$ 120,47
Compras	1	R\$ 108,61	R\$ 108,61
	30		R\$ 3.107,85